

Renata Ramos de Sousa  
RH & Secretária  
Câmara Municipal de Rio Sono  
CNPJ: 05.884.466/0001-10



Prefeitura de  
**Rio Sono**  
TRABALHO, RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA  
GESTÃO 2025 - 2028

LEI Nº 394/2025

DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

**PROTOCOLO**

30 / 12 / 2025  
Renata Ramos Jo: 49  
Câmara Municipal de Rio Sono  
CNPJ: 05.884.466/0001-10

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL  
Nº 332/2021, QUE INSTITUI O CÓDIGO  
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO SONO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO, ESTADO DO TOCANTINS, estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe confere por lei, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Sono, Estado do Tocantins, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 288 da Lei Municipal nº 332/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 288. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas sobre o valor venal do imóvel:

- I - Para imóveis construídos, residenciais ou comerciais: 0,5% (cinco décimos por cento);
- II - Para lotes não construídos, residenciais ou comerciais: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento);
- III - Para chácaras de até 100 hectares: 0,50% (cinquenta centésimos por cento);
- IV - Para chácaras acima de 100 hectares: 0,60% (sessenta centésimos por cento).

**Art. 2º** O artigo 303 da Lei Municipal nº 332/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 303. A alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI será de 2% (dois por cento) sobre o valor da transmissão dos bens imóveis.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO, ESTADO DO TOCANTINS,**  
aos 31 dia do mês de outubro do ano de 2025.

VALDEIA MARTINS  
RODRIGUES:01732018146

Assinado de forma digital  
por VALDEIA MARTINS  
RODRIGUES:01732018146

**VALDÉIA MARTINS RODRIGUES**  
PREFEITA MUNICIPAL



**Prefeitura de**  
**Rio Sono**  
TRABALHO, RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA  
GESTÃO 2025 - 2028

**MENSAGEM N.º 14/2025.**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 14/2025, DE 01 OUTUBRO DE 2025 que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 332/2021, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO SONO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Senhora Presidente,

Ilustres Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 332/2021, especificamente os artigos que normatizam o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). A proposição reflete um esforço da gestão municipal em promover uma atualização da legislação tributária, alinhando-a aos princípios da justiça fiscal, da função social da propriedade e da responsabilidade administrativa, ferramentas indispensáveis para o desenvolvimento ordenado e sustentável de nosso Município.

A alteração proposta para o artigo 288 da Lei Municipal nº 332/2021 estabelece novas alíquotas para o IPTU, com uma distinção técnica e estratégica entre imóveis construídos e não construídos. Ao fixar a alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento) para imóveis edificadas e de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para lotes vagos, o Poder Executivo não busca apenas a recomposição da receita, mas utiliza o tributo como um poderoso instrumento de política urbana. Essa diferenciação visa desestimular a retenção especulativa de imóveis, que resulta na formação de vazios urbanos, sobrecarrega a infraestrutura disponível e impede o crescimento harmônico da cidade.

A medida fomenta, de maneira indireta, o cumprimento da função social da propriedade, incentivando os proprietários de terrenos não edificados a lhes conferirem uma destinação útil, seja pela construção de residências ou estabelecimentos comerciais. Tal iniciativa impulsiona o setor da construção civil, gera empregos e dinamiza a economia local. Adicionalmente, a progressividade fiscal aplicada às chácaras, com alíquotas distintas para propriedades de até 100 hectares e acima desse limite, introduz um critério de justiça tributária, assegurando que a contribuição ao erário seja proporcional à capacidade econômica e ao patrimônio do contribuinte.

No que tange à modificação do artigo 303 do Código Tributário Municipal, a proposta busca instituir a alíquota única de 2% (dois por cento) para o ITBI. Essa unificação representa um avanço significativo em termos de simplificação e segurança jurídica. A clareza da norma facilita o entendimento por parte dos contribuintes e investidores, reduz a complexidade dos cálculos para a administração tributária e mitiga a possibilidade de interpretações divergentes que poderiam gerar litígios. Um sistema tributário mais simples e previsível é fundamental para aquecer o mercado imobiliário e atrair novos investimentos para Rio Sono.

É imperativo ressaltar que a presente atualização legislativa é, acima de tudo, um ato de responsabilidade fiscal. A adequação das alíquotas do IPTU e do ITBI garante ao Município a capacidade de manter e expandir a oferta de serviços públicos essenciais à população, como saúde, educação, segurança e infraestrutura. A arrecadação tributária é a base sobre a qual se assenta a autonomia financeira do ente municipal, sendo seu fortalecimento uma condição indispensável para a execução de políticas públicas que efetivamente melhorem a qualidade de vida de todos os cidadãos.

Diante do exposto, e convictos da relevância e da necessidade das alterações propostas para o progresso de Rio Sono, contamos com o elevado discernimento e o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a análise e aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá para a construção de um município fiscalmente justo, economicamente próspero e socialmente desenvolvido.



**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO SONO**, Estado do Tocantins, aos  
01 dia do mês de outubro de 2025.

VALDEIA MARTINS  
RODRIGUES:01732018146  
018146

Assinado de forma digital  
por VALDEIA MARTINS  
RODRIGUES:01732018146

**VALDÉIA MARTINS RODRIGUES**  
Prefeita Municipal